



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 71/17

Data: 04/09/17

SÚMULA: *Dá nova redação a artigos, suprime e acrescenta parágrafos, da Lei Municipal nº 505/09, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 505/09 passa ter a

“Art. 4º - O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de meio eletrônico ou talonário manual.”

Parágrafo único: Tratando-se de estacionamento rotativo controlado com talonário manual, a emissão de talonários deverá ser sempre autorizada e controlada pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 2º - Os incisos I e IV do art. 5º, da Lei Municipal 505/09, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

I- Pelo período máximo de estacionamento contínuo, de (02) duas horas, em uma mesma vaga;

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

IV - As vagas deverão ser demarcadas no pavimento, bem como identificação em placas sinalizadoras sobre o tipo de veículo permitido estacionar no local, horário e dia de funcionamento, bem como outras informações pertinentes à orientação dos condutores dos veículos”.

seguinte redação: Art. 3º - O art. 6º, da Lei Municipal 505/09, passa a ter a

Art. 6º. O preço de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento, sendo que para os reajustes deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 4º. O art. 7º, da Lei Municipal 505/09, passa ter a seguinte redação e acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º- Aos usuários do estacionamento rotativo é facultado o pagamento proporcional de hora de estacionamento na fração mínima de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: Em todos os casos o usuário terá direito a um período de carência inicial de 10 (dez) minutos de uso do sistema, sem custo, desde que esteja com a vaga utilizada com o pisca alerta ligado.

seguinte redação: Art. 5º - O art. 8º, da Lei Municipal 505/09, passa ter a

Art. 8º. Fica estabelecida a tarifa excedente, denominada de “Tarifa de Regularização” no valor de R\$ 9,00 (nove reais), decorrente do tempo excedido pelo uso do estacionamento rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do Artigo 5º desta Lei.

Art. 6º - O Parágrafo Único, do art. 9º, da Lei Municipal 505/09, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo Único - A “Tarifa de Regularização” pertencerá ao erário público quando o sistema for por ele administrado, ou, pertencerá à concessionária quando terceirizado, entretanto, para a lavratura da referida tarifa, deve estar presente um agente de trânsito ou autoridade de trânsito, na condição de servidores públicos credenciados”

Art. 7º - Ficam suprimidos os incisos I, II e III do art. 12, da Lei Municipal 505/09, o qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 12- O usuário que estacionar o veículo na área de abrangência do estacionamento rotativo deverá acionar o sistema de cobrança, no caso de meio eletrônico, ou, se de sistema manual dirigir-se aos orientadores do sistema para a solicitação de crédito, ou ainda, na ausência destes, dirigir-se às lojas do comércio local para adquirir o crédito.”

Art. 8º - O Artigo 14 e incisos I e II, passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Ficarà sujeito à aplicação da tarifa excedente de uso do sistema de estacionamento rotativo o usuário que:

I – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, estabelecida no Inciso I do Artigo 5º;

II – Permanecer estacionado sem utilizar o modelo de cobrança da vaga, correspondente àquela utilizada pelo veículo;

Art. 9º – O Art. 17 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os orientadores do sistema de estacionamento rotativo poderão aplicar a “Notificação de Uso Irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

aos condutores de veículos que não obedecerem ao art. 14 e incisos”.

“Parágrafo único - A Notificação será expedida na presença de um agente de trânsito ou autoridade de trânsito, na condição de servidores públicos credenciados, e afixada pelos orientadores do sistema de estacionamento rotativo, de maneira visível, no veículo em situação irregular”

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI n° 71/17

Exposição de Motivos

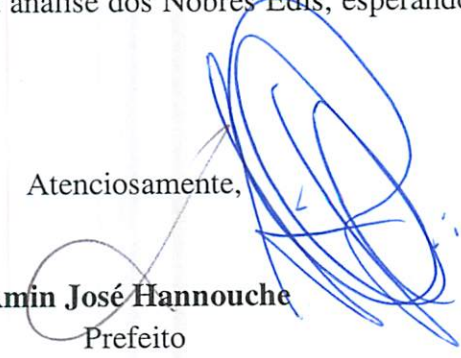
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer algumas alterações na Lei que implantou do “Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado ZONA AZUL”.

Após a implantação e funcionamento do referido sistema verificou-se a necessidade de se fazer algumas alterações de modo a permitir um melhor aproveitamento na sua utilidade.

Assim, o Executivo Municipal, coloca à disposição da Casa de Leis do Município, a presente proposta para análise dos Nobres Edis, esperando a aprovação.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito